



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Permita-nos mais uma vez, encaminhar anexo, projeto de lei de igual número que *Institui Plantão de Eventos e autoriza a realização de pagamento e dá outras providências.*

A proposta anexa, instituí o plantão de eventos na modalidade brigadista, incidentes exclusivamente em eventos realizados por terceiros (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas), a ser prestado por servidor(a) público(a) municipal, integrante da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico.

Importante destacar que o plantão de eventos na modalidade brigadista, não será remunerado quando se tratar de eventos realizados por quaisquer órgãos da Administração Pública, nesses casos, as horas trabalhadas pelos servidores serão inseridas no banco de horas de acordo com a legislação.

Desse modo, fica autorizado a efetuar o pagamento de horas trabalhadas em regime de plantão de eventos na modalidade brigadista, aos servidores públicos municipais integrantes da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, designados a trabalhar em eventos realizados por terceiros (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas) no município.

Vale ressaltar que o pagamento do plantão de eventos na modalidade brigadista, será custeado pelo próprio realizador do evento, haja vista, que de acordo com matéria encaminhada ao Legislativo Municipal – projeto de lei 11/2019, o organizador do evento deverá recolher ao município a taxa de serviço administrativo – serviço de plantão de evento – brigadista, que após as deduções legais, o município procederá ao pagamento dos serviços aos brigadista.

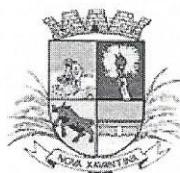
Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para análise e votação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA - MT

Recebi em 05/04/2019
As 17 horas e 35 minutos, entregue
Por Joaquim Batista Vaz da Silva – Cebola
Eu, Joaquim Batista Vaz da Silva Subscritor.

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui Plantão de Eventos e autoriza a realização de pagamento e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plantão de eventos na modalidade brigadista, com carga horária de 4 (quatro) horas/dia, no valor de 3,13 (três vírgula treze) UPF-NX, incidentes exclusivamente em eventos realizados por terceiros (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas), a ser prestado por servidor(a) público(a) municipal, integrante da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico.

Parágrafo único. O plantão de eventos na modalidade brigadista de que trata o *caput* deste artigo, não será remunerado quando se tratar de eventos realizados por quaisquer órgãos da Administração Pública, nesses casos, as horas trabalhadas pelos servidores serão inseridas no banco de horas de acordo com a legislação.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de horas trabalhadas em regime de plantão de eventos na modalidade brigadista, aos servidores públicos municipais integrantes da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, designados a trabalhar em eventos realizados por terceiros (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas) no município.

§ 1º Atendido aos requisitos legais, cada servidor(a) público(a) municipal designado brigadista, poderá prestar serviços na modalidade plantão de eventos, com carga horária de 04 (quatro) horas/ diária, por evento.

§ 2º Os plantões realizados em eventos particulares, pelos servidores municipais integrantes da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, serão custeados pelo Município com a receita oriunda do recolhimento pelo particular da Taxa de Serviço de Planto de Eventos – designação de brigadista, instituído no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Gerência de Gestão de Pessoas, autorizado a lançar em folha de pagamento e efetuar o pagamento do(s) plantão(ões) de evento(s), realizado(s) por servidor(a) público(a) municipal designado brigadista.

Parágrafo único. Para o processamento do pagamento de que trata o *caput*, deverá o Técnico de Segurança do Trabalho enviar expediente à Gerência de Gestão de Pessoas, informando o nome do servidor(a), cargo, matrícula funcional, quantidade de plantões/horas realizadas e respectivos evento(s), para as providências cabíveis de lançamento em folha ou em Banco de Horas.

Art. 4º A Organização dos trabalhos da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico ficará a cargo do Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 5º Os valores recebidos a título plantão de eventos, prestado por servidor(a) público(a) municipal, na modalidade brigadista, não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor(a), nem compõem a base de cálculo para nenhuma gratificação e/ou adicional que lhe seja devido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 28 de fevereiro de 2019.

João Batista Vaz da Silva
Prefeito Municipal